



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.525, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a retomada da entrada de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a Lei Complementar Municipal n. 117, de 30 de dezembro de 2015, para atividades no Município de Bertioga que estejam cadastradas na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 15 de outubro de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase verde;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a **RETOMADA DA ENTRADA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n. 117, de 30 de dezembro de 2015, para atividades no Município de Bertioga devidamente cadastradas na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, conforme segue:

- I - meios de hospedagem e similares;
- II - pesca amadora e esportiva;
- III - escunas e passeios náuticos;
- IV - ecoturismo;
- V - turismo de aventura terrestre e aquático; e
- VI - traslado partindo de Bertioga ou retornando para o Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. As atividades não especificadas neste artigo dependerão de análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º As empresas e os profissionais autônomos citados nos incisos I a V do art. 1º deste Decreto, e outros, eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos:

I – assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade aos protocolos sanitários estabelecidos pela Prefeitura do Município de Bertioga, de cumprimento obrigatório;

II – assinatura da declaração do estado de saúde própria e dos funcionários, caso haja, a cada 15 (quinze) dias;

III – caso seja pessoa jurídica, ter alvará atualizado para a respectiva atividade turística;

IV – caso seja pessoa jurídica, ter CADASTUR válido;

V – sendo pessoa física ou pessoa jurídica, estar registrado no cadastro da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

VI – envio de cópia da relação de visitantes ou turistas atendidos pelo profissional ou empresa, para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura a cada 30 (trinta) dias, contendo nome, e-mail e cidade de origem, por correio eletrônico (e-mail): setur.bertioga@gmail.com; e

VII – estar em dia com as obrigações definidas pela Prefeitura do Município de Bertioga, através dos decretos e protocolos sanitários específicos de combate à pandemia do novo Coronavírus, que lhe sejam pertinentes.

Art. 3º O Receptivo Turístico da Cidade, localizado na Av. 19 de Maio, continuará fechado para atendimento presencial.

§ 1º O atendimento presencial permanece sendo realizado diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, localizada na Av. Tomé de Souza, n. 130, Centro.

§ 2º O atendimento ao público (presencial, por telefone ou e-mail) é de segunda a quinta-feira, das 10h00min às 16h00min, e às sextas-feiras, das 10h00min às 12h00min, exceto feriados.

§ 3º O telefone de contato passa a ser, temporariamente, o de número (13) 3319-9150 (PABX).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 4º O número de telefone (13)3317-4023 encontra-se temporariamente desativado.

§ 5º Para o envio de documentação e formulários permanece sendo utilizado o endereço eletrônico (email) turismobertioga.autorizacao@gmail.com.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VIII do art. 1º do Decreto 3319/2020.

Bertioga, 28 de outubro de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município